PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026

PARA CONTRATAÇÃO

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ-SP

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 92/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VENTILADORES DE PAREDE, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E TANQUINHO DE LAVAR.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 449.015,17 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinze reais e dezessete centavos)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 25/11/2026, às 08:00 (horário de Brasília)

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 14/12/2026, às 08:00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/12/2026, às 08:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO PREÂMBULO

1.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 46.373.445/0001-18, com sede à Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Leonardo Teixeira Spiga Real e por intermédio da Diretoria de Gestão e Materiais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **"Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL"** (www.bll.org.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VENTILADORES DE PAREDE, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E TANQUINHO DE LAVAR**, para atendimento da **COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência e neste Edital, obedecendo ao que dispõem as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018 e na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 4.032 de 12 de março de 2024.

1.1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados através da **Portaria nº 15.523, de 01 de Agosto de 2025, alterada em seu Artigo 3º pela Portaria 16.067, de 07 de Julho de 2026**, sendo responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão Eletrônico.

1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Tambaú www.tambau.sp.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do sítio eletrônico www.pncp.gov.br, através do sítio eletrônico da plataforma BLL - www.bll.org.br ou ainda mediante a gravação em mídia. Para tal, o interessado deverá comparecer com mídia gravável, na **Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú-SP**, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, Tambaú - SP ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa de prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos.

1.2.2. Qualquer pessoa poderá até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente edital.

1.2.3. A impugnação e/ou o esclarecimento, deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), através do sítio eletrônico da plataforma BLL - www.bll.org.br, no Departamento de Licitações, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú - SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h - Prefeitura Municipal de Tambaú, ou através do e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br.

1.2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.tambau.sp.gov.br no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2.4.1. As solicitações de esclarecimentos, informações ou impugnações interpostas fora do prazo, não serão conhecidas.

1.2.5. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecida através da empresa associada pelo telefone (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo e-mail: contato@bll.org.br.

1.2.6. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

1.2.7. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2. OBJETO

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VENTILADORES DE PAREDE, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E TANQUINHO DE LAVAR**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo deste edital.

2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação;
ANEXO V - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO VII - Declaração Conjunta - Modelo Padrão - Preferencial.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

3.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas impedidas ou inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

3.1.2. Não poderá participar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.1.3. No curso da licitação serão observadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições determinadas pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, além do disposto no Art. 15, § 2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, exceto quando do enquadramento destas no Art. 4º, § 1º ao § 3º da referida Lei de Licitações.

3.1.3.1. Em obediência ao determinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, nos itens de **COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA** somente poderão participar Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.1.3.2. No outro item poderão participar todas as empresas, independentemente de serem MEs ou EPPs. Nesse item as MEs e EPPs poderão usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

3.1.3.2.1. O item enumerado 02 será de **competição comum**, não pertencendo à cota reservada ou exclusiva voltadas às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a que se refere o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, podendo participar tanto as MEs, EPPs e empresas que não se enquadram no regime.

3.1.3.2.2. Os itens enumerados 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 pertencem às **COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA** para participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme preceitua o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

3.1.4. Os documentos referentes ao **credenciamento** e às **propostas comerciais** das empresas interessadas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital, no referido endereço eletrônico, até a data e horário preestabelecidos neste edital.

3.1.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.1.6. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.1.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.10. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

3.1.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.1.14. É expressamente proibida a subcontratação dos fornecimentos ora licitados, caracterizando a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.1.15. Os interessados por este certame deverão concordar de forma irrestrita e irretratável com a aceitação das condições estabelecida no presente Edital e seus anexos que o compõe, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto ou os serviços em prefeitas condições.

3.1.16. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal; ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal de Tambaú/SP.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.2.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio de equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

3.2.2. As propostas serão recebidas até o horário preestabelecido, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade das mesmas.

3.2.3. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

3.2.4. As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

3.2.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

3.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.2.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.2.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.2.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.2.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3.2.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.2.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.2.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.2.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.2.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.2.16. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real)** para o item 06; **R$ 5,00 (cinco reais)** para os itens 07 e 08; **R$ 50,00 (cinquenta reais)** para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 09.

3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.3.1. Considerando o menor dispêndio para a Administração, o critério de julgamento para esse certame será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de forma sucessiva, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.4.1.1. I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.4.1.2. II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.4.1.3. III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

3.4.1.4. IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.4.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação, quando as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até **05% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, o objeto será adjudicado para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que, quando convocada, o faça no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

3.4.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.4.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 3.4.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA

3.5.1. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo aguardadas respostas às convocações pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, após os quais, a inatividade será considerada como manifestação tácita do proponente.

3.5.2. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

3.5.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.5.5. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1. A proposta comercial deverá conter a indicação do produto cotado, sua **marca** e **fabricante**, prazo de entrega, entre outras especificações do **Termo de Referência**, constante deste Edital. Deve, ainda, conter **preço unitário** e **total do item,** em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

4.1.3. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**.

4.1.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.1.5. Propostas lançadas com valores acima do orçamento estimado para a contratação poderão ser desclassificadas. Pois, existe um valor de referência obrigatório definido no Termo de Referência.

4.1.6. Conforme artigo 25, § 7º da Lei 14.133/2021, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme Decreto Municipal nº 2.066/2011, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da viabilidade. O índice a ser utilizado é o IPC-SP/FIPE.

4.1.7. As propostas das empresas interessadas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, a partir da data e horário divulgados no Edital e serão recebidas até a data e horário previstos para o término de recebimento ali preestabelecidos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração do **Modelo - Padrão de Proposta Comercial**, Anexo deste edital, de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.1.7. Quando houver a indicação de marca, cujo objeto seja de fabricação própria, nos campos para esse preenchimento deverá ser indicado **"Marca Própria"**.

4.1.8. Conforme Artigo 59 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão desclassificadas as propostas que:

4.1.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.1.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.1.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.1.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.1.8.4.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.1.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

4.1.8.6. Que não observarem as regras relativas à apresentação da proposta comercial.

4.1.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas às disposições do Art. 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para que a empresa, **assim que classificada como vencedora**, os anexe no sistema eletrônico.

4.2.1.1. Poderá haver prorrogação do prazo para anexar os documentos de habilitação no sistema eletrônico, mediante justificativa, desde que solicitado pelo licitante em tempo hábil, antes do vencimento do prazo inicial.

4.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4.2.3. Quando não for constatada a validade jurídica dos documentos apresentados no sistema eletrônico, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Tambaú, Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, CEP: 13.710-000, Tambaú - SP - Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.4. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original.

4.2.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.2.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, **Modelo - Padrão de Proposta Comercial**, Anexo deste edital.

4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.5. Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

4.3.6. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

4.3.7. Documento de identificação do(s) sócio(s) com poder(es) de administração e que representa legalmente a empresa - conforme consta no documento de constituição societária.

4.3.8. Tratando-se de **Procurador:**

4.3.8.1 Instrumento público de **procuração** ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; sujeitados, no que couber, aos termos do art. 3° da lei 13.726/18;

4.3.8.2. Documento de identificação do procurador.

4.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

4.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;

4.4.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

4.4.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da **União** integrada a Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social **(INSS)**;

4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos

de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.7. Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.4.8. A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

4.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

4.5.2. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

4.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.7.1. Declaração(ões) subscrita(s) por representante legal da licitante, **elaboradas em papel timbrado**, conforme os anexos **VI** e **VII** deste edital.

4.8. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados no sistema eletrônico e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4.8.1.1. Diligência aberta e não cumprida ocasionará a desclassificação ou inabilitação da licitante.

4.8.1.2. Poderá haver prorrogação do prazo para cumprimento da diligência aberta, desde que solicitado pela licitante em tempo hábil, antes do vencimento.

4.8.2. No curso da sessão, a critérios do(a) Pregoeiro(a), será concedido prazo para as regularizações e complementações conforme as disposições do Art. 64 da Lei nº 14.133/21.

4.8.3. Para fins de habilitação, as certidões exigidas deverão estar vigentes no transcurso da etapa habilitatória, sendo admitido o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, quando outro não constar de lei específica ou do próprio documento, não sendo aplicável para documentos e certidões relativas a habilitação econômico-financeiras.

4.8.4. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.8.5. Quando expressamente solicitado, toda a documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br, podendo qualquer participante do certame solicitar vistas aos documentos enviados.

4.8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a classificação do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa.

4.8.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item 4.8.8. acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

4.8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

> **4.8.11.1.** Estará sujeito a sanções, o licitante que convocado para apresentar sua documentação de habilitação não o fizer.

4.7.12. Não serão aceitos documentos cujas datas ou dados estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

4.7.13. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, salvo os que se enquadrarem na condição de ME ou EPP, relativo aqueles de regularidade

fiscal, social e trabalhista, os quais terão o prazo previsto no item 4.8.8 para regularização.

4.7.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Nº 14.133/21.

4.7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor provisório.

5. RECURSOS

5.1. DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação, desclassificação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, desclassificação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

5.1.3. As manifestações de recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.

5.1.3.1. Manifestações de recursos protelatórios estão sujeitas a sanções.

5.1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2. DOS PRAZOS RECURSAIS

5.2.1. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) pela autoridade competente.

6.2. Após a etapa de lances, a empresa classificada como vencedora deverá encaminhar junto com a documentação de habilitação, proposta realinhada/readequada e planilha de composição de custos, se o caso, de todos os itens vencidos, inclusive com valores unitários.

6.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.4. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Prefeito Municipal juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará o CONTRATO em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5° da Lei Nº 14.133/21.

6.5. O não comparecimento ou manifestação para a assinatura do CONTRATO do presente processo licitatório por parte de proponente vencedor da licitação, ou não apresentação de regularidade e das condições previstas nesse edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para a Administração Pública de convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

6.7. Serão aceitos CONTRATOS assinados eletronicamente, observada sua autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, podendo ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

6.8. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos CONTRATOS deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

6.9. Ocorrendo a hipótese indicada no item 6.4 deste edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei Nº 14.133/21.

6.10. Será publicado em até 20 (vinte) dias úteis, o resumo do CONTRATO (extrato) no órgão do Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 94 da Lei Nº 14.133/21.

7. CONVOCAÇÃO

7.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

7.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar, o CONTRATO, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do CONTRATO nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem 7.1.3., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a assinatura, desde que o processo licitatório já esteja finalizado, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.1.7. A regra do subitem 7.1.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.1.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 7.1.3. e 7.1.4. deste edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atraso injustificado na execução do objeto, a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos destinados a frustrar ou fraudar a contratação e as demais condutas previstas na legislação.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a

Contratada poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais, ficar sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as condições previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no contrato, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. Sem prejuízo de outros casos previstos no contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor do item ou da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4.2. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, sem que tenha ocorrido a entrega ou regularização da obrigação, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento, aplicando-se as sanções cabíveis, inclusive multa compensatória, observado o limite estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

8.4.3. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução parcial ou total do contrato, em percentual a ser definido no instrumento contratual, considerando-se a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto, observado o limite máximo previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a Administração de promover a extinção do contrato e aplicar outras sanções cabíveis quando o atraso configurar infração administrativa mais grave ou comprometer o cumprimento do objeto.

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos legais e a extensão da infração.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará, além dos requisitos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública em decorrência de sua conduta, quando comprovados.

8.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, especialmente a multa em conjunto com as demais penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais.

Do procedimento para aplicação das sanções

8.10. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.

8.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, observada a legislação aplicável.

8.12. Na hipótese de inexistência de créditos suficientes para o desconto da multa, a Contratada será notificada para efetuar o respectivo pagamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

8.13. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa, observada a legislação pertinente.

8.14. A aplicação das penalidades administrativas não exime a Contratada da responsabilidade civil pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem da responsabilidade penal quando configurada a prática de ilícito dessa natureza.

Das causas excludentes de responsabilidade

8.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais não será considerado inadimplemento quando decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, desde que seus efeitos não tenham podido ser evitados ou impedidos pela parte afetada, nos termos do art. 393, parágrafo único, do Código Civil.

8.16. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração pela Contratada tão logo tenha conhecimento do fato, acompanhada da documentação comprobatória e da indicação das medidas adotadas para minimizar seus efeitos.

8.17. A alegação de caso fortuito ou força maior não afastará automaticamente a aplicação de penalidade, devendo a Administração avaliar, no processo administrativo correspondente, a efetiva ocorrência do fato, sua relação com o descumprimento contratual e a possibilidade de prevenção ou mitigação de seus efeitos.

Das disposições gerais

8.18. A aplicação de qualquer penalidade será realizada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando, quando cabível, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicará o direito da Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem de adotar as demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

8.20. Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a reabilitação da Contratada observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES

9.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais ou da execução dos serviços.

9.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC-SP (FIPE),** ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

10. DO CONTRATO

10.1. A vigência do CONTRATO será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura.

10.2. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

10.2.1. Como condição para assinatura do CONTRATO, o licitante vencedor deverá apresentar:

10.2.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.2.1.2. Se, por ocasião da formalização do instrumento designado no item anterior, à documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade e vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.

11.3. Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

11.4. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Tambaú e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.5. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

11.5.1. Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado;

11.5.2. No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 11.5.1., o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado;

11.5.3. Seja justificada a impossibilidade de repetição;

11.5.4. O edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos do Art. 40, Art. 41 e Art. 42 da 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.6. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo agente designado para condução do certame, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 4.032 de 12 de Março de 2024.

11.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Tambaú-SP.

11.8. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.10. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h às 16h - Prefeitura Municipal de Tambaú.

11.11. Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.

Tambaú, 25 de novembro de 2.026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores de parede, máquinas de lavar roupas e tanquinho de lavar, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos departamentos, unidades administrativas e unidades educacionais do Município de Tambaú/SP.

1.2. A contratação contempla, especialmente, a ampliação, complementação e melhoria da climatização das unidades educacionais municipais, abrangendo salas de aula, departamentos, ambientes administrativos e demais espaços destinados ao atendimento de alunos, professores, servidores e usuários dos serviços públicos.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios, componentes e demais documentos necessários ao seu regular funcionamento.

1.4. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado não integra o objeto desta contratação, podendo ser objeto de contratação específica, caso necessária.

1.5. A contratação será realizada mediante formalização de contrato administrativo.

1.6. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Regime de participação
01	Ar-condicionado Split Inverter 9.000 BTUs, 220V	8	R$ 2.019,94	R$ 16.159,52	**Exclusiva ME/EPP**
02	Ar-condicionado Split Inverter 12.000 BTUs, 220V – Cota Principal	75	R$ 2.400,00	R$ 180.000,00	**Ampla participação**
03	Ar-condicionado Split Inverter 18.000 BTUs, 220V	20	R$ 3.482,80	R$ 69.656,00	**Exclusiva ME/EPP**
04	Ar-condicionado Split Inverter 24.000 BTUs, 220V	10	R$ 4.146,12	R$ 41.461,20	**Exclusiva ME/EPP**
05	Ar-condicionado Split Inverter 36.000 BTUs, 220V	8	R$ 7.420,79	R$ 59.366,32	**Exclusiva ME/EPP**
06	Ventilador de parede, aproximadamente 60 cm, 3 hélices, bivolt, cor preta	65	R$ 265,81	R$ 17.277,65	**Exclusiva ME/EPP**
07	Máquina de lavar roupas, 220V, capacidade mínima de 10 kg	2	R$ 1.929,58	R$ 3.859,16	**Exclusiva ME/EPP**
08	Tanquinho de lavar roupas, 110V, capacidade mínima de 20 kg	2	R$ 617,66	R$ 1.235,32	**Exclusiva ME/EPP**
09	Ar-condicionado Split Inverter 12.000 BTUs, 220V – Cota Reservada	25	R$ 2.400,00	R$ 60.000,00	**Cota reservada ME/EPP**
	TOTAL	**215**		**R$ 449.015,17**	

1.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS ITENS

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura, entregues em embalagem original do fabricante, devidamente identificados e acompanhados dos respectivos manuais de instrução em língua portuguesa, acessórios necessários ao seu funcionamento e documentação técnica pertinente.

Todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança elétrica, eficiência energética, certificação e conformidade compulsória, quando exigíveis.

ITEM 01 – AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 9.000 BTU/h – 220V

Equipamento de ar-condicionado tipo Split, destinado à climatização de ambientes administrativos e educacionais, com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, tecnologia Inverter e alimentação elétrica de 220 V.

Deverá possuir, no mínimo:

a) capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h;

b) tecnologia Inverter no compressor;

c) ciclo exclusivamente frio (refrigeração), não sendo admitidos equipamentos com ciclo quente/frio;

d) alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz;

e) unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si;

f) classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO, atendendo ao nível mínimo aplicável ao produto;

g) fluido refrigerante permitido pela legislação e regulamentação técnica vigente;

h) serpentina/trocador de calor com material resistente à corrosão;

i) controle remoto sem fio;

j) possibilidade de ajuste de temperatura;

k) controle de velocidade de ventilação;

l) função de desumidificação;

m) função Timer;

n) função Sleep ou equivalente;

o) sistema de direcionamento do fluxo de ar;

p) filtro de ar removível e lavável;

q) reinício automático após interrupção do fornecimento de energia elétrica, quando disponível no modelo;

r) nível de ruído compatível com a utilização em ambientes escolares e administrativos;

s) proteção adequada dos componentes elétricos e do compressor, conforme normas técnicas aplicáveis;

t) gabinete da unidade interna em material resistente;

u) manual de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa.

ITEM 02 – AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 12.000 BTU/h – 220V – COTA PRINCIPAL

Equipamento de ar-condicionado tipo Split, destinado à climatização de salas de aula, ambientes administrativos e demais dependências municipais, com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter e alimentação elétrica de 220 V.

Deverá possuir, no mínimo:

a) capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h;

b) tecnologia Inverter no compressor;

c) ciclo exclusivamente frio (refrigeração), não sendo admitidos equipamentos com ciclo quente/frio;

d) alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz;

e) unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si;

f) classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO, atendendo ao nível mínimo aplicável ao produto;

g) fluido refrigerante permitido pela legislação e regulamentação técnica vigente;

h) serpentina/trocador de calor com material resistente à corrosão;

i) controle remoto sem fio;

j) possibilidade de ajuste de temperatura;

k) controle de velocidade de ventilação;

l) função de desumidificação;

m) função Timer;

n) função Sleep ou equivalente;

o) sistema de direcionamento do fluxo de ar;

p) filtro de ar removível e lavável;

q) reinício automático após interrupção do fornecimento de energia elétrica, quando disponível no modelo;

r) nível de ruído compatível com ambientes escolares e administrativos;

s) proteção adequada dos componentes elétricos e do compressor;

t) gabinete da unidade interna em material resistente;

u) manual de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa.

ITEM 03 – AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 18.000 BTU/h – 220V

Equipamento de ar-condicionado tipo Split, destinado à climatização de ambientes de maior área ou carga térmica, com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, tecnologia Inverter e alimentação elétrica de 220 V.

Deverá possuir, no mínimo:

a) capacidade nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h;

b) tecnologia Inverter no compressor;

c) ciclo exclusivamente frio (refrigeração), não sendo admitidos equipamentos com ciclo quente/frio;

d) alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz;

e) unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis;

f) classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO;

g) fluido refrigerante permitido pela regulamentação ambiental e técnica vigente;

h) serpentina/trocador de calor resistente à corrosão;

i) controle remoto sem fio;

j) possibilidade de ajuste de temperatura;

k) controle de velocidade de ventilação;

l) funções de refrigeração, ventilação e desumidificação;

m) função Timer;

n) função Sleep ou equivalente;

o) sistema de direcionamento do fluxo de ar;

p) filtro de ar removível e lavável;

q) reinício automático após interrupção de energia elétrica, quando disponível no modelo;

r) nível de ruído adequado à utilização em ambientes internos;

s) proteção adequada dos componentes elétricos;

t) manual de operação e manutenção em língua portuguesa.

ITEM 04 – AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 24.000 BTU/h – 220V

Equipamento de ar-condicionado tipo Split, destinado à climatização de ambientes de maior dimensão, com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, tecnologia Inverter e alimentação elétrica de 220 V.

Deverá possuir, no mínimo:

a) capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h;

b) tecnologia Inverter no compressor;

c) ciclo exclusivamente frio (refrigeração), não sendo admitidos equipamentos com ciclo quente/frio;

d) alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz;

e) unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis;

f) classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO;

g) fluido refrigerante permitido pela regulamentação vigente;

h) serpentina/trocador de calor resistente à corrosão;

i) controle remoto sem fio;

j) possibilidade de ajuste de temperatura;

k) controle de velocidade de ventilação;

l) funções de refrigeração, ventilação e desumidificação;

m) função Timer;

n) função Sleep ou equivalente;

o) sistema de direcionamento do fluxo de ar;

p) filtro de ar removível e lavável;

q) reinício automático após interrupção de energia elétrica, quando disponível no modelo;

r) proteção adequada dos componentes elétricos;

s) nível de ruído compatível com ambientes administrativos e educacionais;

t) manual de operação e manutenção em língua portuguesa.

ITEM 05 – AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 36.000 BTU/h – 220V

Equipamento de ar-condicionado tipo Split, destinado à climatização de ambientes de maior dimensão e carga térmica, com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, tecnologia Inverter e alimentação elétrica de 220 V.

Deverá possuir, no mínimo:

a) capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h;

b) tecnologia Inverter no compressor;

c) ciclo exclusivamente frio (refrigeração), não sendo admitidos equipamentos com ciclo quente/frio;

d) alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz;

e) unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis;

f) classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO;

g) fluido refrigerante permitido pela regulamentação ambiental e técnica vigente;

h) serpentinas/trocadores de calor resistentes à corrosão;

i) controle remoto sem fio;

j) possibilidade de ajuste de temperatura;

k) controle de velocidade de ventilação;

l) funções de refrigeração, ventilação e desumidificação;

m) função Timer;

n) função Sleep ou equivalente;

o) sistema de direcionamento do fluxo de ar, quando aplicável à configuração do equipamento;

p) filtro de ar removível e lavável;

q) reinício automático após interrupção de energia elétrica, quando disponível no modelo;

r) proteção adequada dos componentes elétricos;

s) nível de ruído compatível com o ambiente de instalação;

t) manual de operação e manutenção em língua portuguesa.

ITEM 06 – VENTILADOR DE PAREDE – APROXIMADAMENTE 60 CM – BIVOLT

Ventilador elétrico de parede destinado à ventilação complementar de salas de aula, ambientes administrativos e demais dependências municipais, com diâmetro nominal aproximado de 60 cm.

Deverá possuir, no mínimo:

a) diâmetro da hélice de aproximadamente 60 cm;

b) instalação em parede;

c) mínimo de 3 (três) velocidades de funcionamento;

d) hélice com, no mínimo, 3 (três) pás;

e) grade de proteção frontal e traseira;

f) grade de proteção adequada à segurança dos usuários;

g) oscilação horizontal;

h) regulagem de inclinação vertical;

i) controle de velocidade;

j) motor elétrico com proteção térmica ou dispositivo de segurança equivalente;

k) potência adequada ao desempenho do equipamento;

l) alimentação elétrica bivolt automático, ou equipamento compatível com a tensão prevista para a instalação;

m) frequência de 60 Hz;

n) eficiência energética conforme regulamentação aplicável;

o) nível de ruído compatível com ambientes escolares e administrativos;

p) estrutura resistente e adequada à instalação em parede;

q) pintura ou tratamento superficial que proporcione resistência à corrosão;

r) certificação de conformidade junto ao INMETRO, quando exigível;

s) manual de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa.

ITEM 07 – MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS – CAPACIDADE MÍNIMA 10 KG – 220V

Máquina de lavar roupas destinada à lavagem de uniformes, tecidos, panos, materiais de limpeza e demais itens utilizados nas unidades municipais, com capacidade mínima de 10 kg e alimentação elétrica de 220 V.

Deverá possuir, no mínimo:

a) capacidade nominal mínima de 10 kg de roupas secas;

b) alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz;

c) sistema de lavagem automático ou semiautomático;

d) cesto/tanque interno fabricado em material resistente à corrosão;

e) programas ou ciclos de lavagem compatíveis com diferentes tipos de tecidos;

f) controle dos níveis de água, quando aplicável ao modelo;

g) sistema de centrifugação, quando integrante da configuração ofertada;

h) filtro para retenção de resíduos, quando aplicável;

i) tampa de acesso e dispositivos de segurança compatíveis com o equipamento;

j) painel de comando de fácil operação;

k) sistema de proteção contra sobrecarga ou dispositivo de proteção equivalente;

l) eficiência energética conforme classificação vigente do INMETRO;

m) produto novo, de primeiro uso e em linha de fabricação;

n) manual de operação e manutenção em língua portuguesa.

ITEM 08 – TANQUINHO / MÁQUINA DE LAVAR SEMIAUTOMÁTICA – CAPACIDADE MÍNIMA 20 KG – 110V

Máquina de lavar roupas semiautomática, tipo tanquinho, destinada à lavagem de roupas, uniformes, panos, materiais de limpeza e demais tecidos utilizados nas unidades municipais, com capacidade nominal mínima de 20 kg e alimentação elétrica de 110 V.

Deverá possuir, no mínimo:

a) capacidade nominal mínima de 20 kg de roupas secas;

b) alimentação elétrica de 110 V, frequência de 60 Hz;

c) sistema de lavagem por agitação ou tecnologia equivalente;

d) funcionamento semiautomático;

e) programas ou ciclos de lavagem adequados às necessidades de utilização;

f) seletor ou painel de controle de fácil operação;

g) possibilidade de controle do tempo de lavagem;

h) sistema de drenagem da água;

i) filtro para retenção de resíduos, quando disponível na configuração do equipamento;

j) tanque/cesto interno confeccionado em material resistente e de fácil higienização;

k) tampa resistente e sistema de segurança durante a operação;

l) motor protegido contra sobrecarga ou dispositivo de proteção equivalente;

m) estrutura externa resistente à umidade e à corrosão;

n) eficiência energética conforme regulamentação aplicável;

o) produto novo, de primeiro uso e sem sinais de recondicionamento;

p) manual de operação em língua portuguesa.

ITEM 09 – AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER – 12.000 BTU/h – 220V – COTA

RESERVADA

Equipamento de ar-condicionado tipo Split, destinado à climatização de salas de aula, ambientes administrativos e demais dependências municipais, com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter e alimentação elétrica de 220 V.

O equipamento deverá possuir as mesmas especificações técnicas mínimas estabelecidas para o Item 02, especialmente:

a) capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h;

b) tecnologia Inverter no compressor;

c) ciclo exclusivamente frio (refrigeração), não sendo admitidos equipamentos com ciclo quente/frio;

d) alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz;

e) unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis;

f) classificação de eficiência energética conforme regulamentação vigente do INMETRO;

g) fluido refrigerante permitido pela legislação e regulamentação técnica vigente;

h) serpentina/trocador de calor resistente à corrosão;

i) controle remoto sem fio;

j) possibilidade de ajuste de temperatura;

k) controle de velocidade de ventilação;

l) função de desumidificação;

m) função Timer;

n) função Sleep ou equivalente;

o) sistema de direcionamento do fluxo de ar;

p) filtro de ar removível e lavável;

q) reinício automático após interrupção do fornecimento de energia elétrica, quando disponível no modelo;

r) nível de ruído compatível com ambientes escolares e administrativos;

s) proteção adequada dos componentes elétricos e do compressor;

t) manual de instalação, operação e manutenção em língua portuguesa.

Parágrafo único: O Item 09 corresponde à cota reservada de 25 (vinte e cinco) unidades do mesmo equipamento previsto no Item 02, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições estabelecidas no edital e na Lei Complementar nº 123/2006.

REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS

Independentemente das especificações individuais, todos os equipamentos deverão:

a) ser **novos, de primeiro uso**, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário;

b) ser entregues em embalagem original e adequada, de modo a garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e entrega;

c) estar acompanhados de manual de instruções, operação e manutenção em língua portuguesa;

d) possuir identificação do fabricante, modelo, número de série ou outro meio de rastreabilidade, quando aplicável;

e) atender às normas técnicas brasileiras e aos requisitos de segurança e conformidade aplicáveis ao produto;

f) possuir certificação ou registro perante o INMETRO ou outro órgão competente quando exigido pela legislação;

g) ser entregues completos, acompanhados dos acessórios que integrem sua configuração original de fábrica e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento;

h) apresentar documentação técnica suficiente para permitir a conferência das características ofertadas;

i) quando solicitado pela Administração durante a análise da proposta, ser acompanhados de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual ou documento oficial do fabricante, exclusivamente para comprovação do atendimento às especificações;

j) admitir qualquer marca ou fabricante que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a indicação de marca específica, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

k) atender integralmente às características mínimas estabelecidas, não sendo aceita a substituição de requisito técnico essencial por característica meramente comercial ou acessória;

l) no caso dos aparelhos de ar-condicionado, ser entregues em condições adequadas para posterior instalação, observando-se que a instalação não integra o objeto desta contratação e poderá ser objeto de contratação específica pela Administração.

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia dos equipamentos observará os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e na garantia contratual eventualmente oferecida pelo fabricante, prevalecendo, quando mais benéfica à Administração, a condição de maior prazo ou cobertura.

Durante o período de garantia aplicável, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a Administração pela solução de vícios, defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos fornecidos, desde que não decorrentes de uso inadequado, devendo providenciar, sem ônus para o Município, o reparo, a substituição de componentes ou, quando necessário, a substituição do equipamento defeituoso.

A assistência técnica poderá ser prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, sem que isso afaste ou transfira a responsabilidade contratual da CONTRATADA perante a Administração.

A garantia oferecida pelo fabricante que eventualmente seja superior àquela decorrente da legislação aplicável deverá ser integralmente mantida para os equipamentos fornecidos, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo respectivo modelo.

A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, acidentes, alterações ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou outras situações que não sejam atribuíveis a defeito de fabricação ou falha do equipamento.

As obrigações relativas à garantia e à responsabilidade por vícios ou defeitos que tenham sido regularmente comunicados durante o respectivo período permanecerão exigíveis ainda que tenha ocorrido o encerramento da vigência contratual, observados os prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

REQUISITO ESPECÍFICO PARA OS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

Todos os equipamentos de ar-condicionado dos Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 09 deverão possuir ciclo exclusivamente frio (refrigeração).

Não serão aceitos equipamentos com ciclo quente/frio, ainda que apresentem capacidade de refrigeração e demais características compatíveis, uma vez que a necessidade da Administração está restrita à climatização dos ambientes mediante refrigeração.

Os equipamentos deverão ainda possuir tecnologia Inverter, capacidade nominal correspondente ao respectivo item e alimentação elétrica de 220 V, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de disponibilizar equipamentos adequados às atividades desenvolvidas pelos diversos departamentos municipais, unidades administrativas e unidades educacionais do Município de Tambaú/SP.

2.2. No âmbito da educação municipal, a aquisição possui especial relevância em razão da necessidade de climatização das salas de aula e dos departamentos das escolas, proporcionando condições ambientais mais adequadas para alunos, professores, servidores e demais usuários.

2.3. O Município já realizou aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados às unidades educacionais, contemplando, entre outros, 12 unidades de ensino, Laboratório de Informática, Centro de Atendimento Educacional Complementar e Centro de Desenvolvimento Multidisciplinar.

2.4. A presente contratação constitui continuidade e complementação das medidas anteriormente adotadas, destinando-se ao atendimento de ambientes que ainda não dispõem de climatização adequada, bem como de espaços reorganizados, ampliados ou que passaram a apresentar necessidade de equipamento em razão da alteração de sua utilização.

2.5. A utilização de aparelhos de tecnologia Inverter busca proporcionar maior eficiência energética em ambientes de utilização frequente e prolongada.

2.6. Os ventiladores de parede serão utilizados de forma complementar, especialmente em ambientes nos quais a instalação de ar-condicionado não seja necessária, suficiente ou tecnicamente conveniente.

2.7. As máquinas de lavar e o tanquinho destinam-se ao atendimento de unidades que possuem demanda permanente de lavagem de roupas, tecidos, materiais de limpeza e outros itens utilizados nas atividades institucionais.

2.8. A contratação será estruturada por itens independentes, considerando as diferentes características, capacidades e finalidades dos equipamentos, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada categoria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores de parede, máquinas de lavar roupas e tanquinho de lavar, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos departamentos, unidades administrativas e unidades educacionais do Município de Tambaú/SP, especialmente para ampliação e complementação da climatização das salas de aula, departamentos e demais ambientes das unidades escolares.

3.2. A solução foi estruturada considerando não apenas a aquisição e entrega dos equipamentos, mas também as etapas relacionadas ao seu recebimento, instalação, utilização, garantia, manutenção, eficiência energética e destinação ao final de sua vida útil.

3.3. Aquisição e fornecimento

3.3.1. A primeira etapa compreende a aquisição dos equipamentos com especificações técnicas adequadas às necessidades identificadas pela Administração, observando-se requisitos mínimos de capacidade, tensão elétrica, eficiência, segurança, qualidade e durabilidade.

3.3.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos com seus acessórios, manuais, certificados e demais documentos pertinentes, de modo a assegurar condições adequadas para sua utilização pelas unidades municipais.

3.3.3. A contratação será realizada por itens, permitindo a aquisição de diferentes tipos e capacidades de equipamentos de acordo com as necessidades identificadas, sem vinculação obrigatória entre fornecedores de produtos distintos.

3.4. Transporte e entrega

3.4.1. O ciclo de vida compreende também o transporte dos equipamentos até os locais definidos pela Administração.

3.4.2. Caberá à contratada providenciar embalagem, transporte, carregamento, descarregamento e demais providências necessárias à entrega dos produtos em perfeitas condições de uso.

3.4.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos contra impactos, umidade e demais fatores que possam comprometer sua integridade durante o transporte e armazenamento.

3.5. Recebimento e conferência

3.5.1. Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração.

3.5.2. Serão verificadas as quantidades, especificações, integridade física, tensão, capacidade, modelo, documentação, acessórios e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

3.5.3. Produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.6. Instalação e disponibilização para utilização

3.6.1. No caso dos aparelhos de ar-condicionado, a instalação não integra o objeto da presente aquisição, podendo ser realizada mediante contratação específica, quando necessária.

3.6.2. A separação entre fornecimento e instalação permite à Administração contratar cada serviço de acordo com sua necessidade, evitando a inclusão de serviços que não são objeto desta contratação.

3.6.3. Após a instalação, quando cabível, os equipamentos serão disponibilizados para utilização nas salas de aula, departamentos, ambientes administrativos e demais espaços indicados pela Administração.

3.6.4. Os ventiladores, máquinas de lavar e tanquinho serão utilizados diretamente pelas unidades municipais após seu recebimento e disponibilização.

3.7. Utilização dos equipamentos

3.7.1. Durante sua vida útil, os equipamentos deverão ser utilizados de acordo com as orientações dos fabricantes e as características de cada ambiente.

3.7.2. Os aparelhos de ar-condicionado serão empregados prioritariamente na climatização dos ambientes escolares e administrativos, contribuindo para proporcionar condições térmicas mais adequadas para alunos, professores, servidores e demais usuários.

3.7.3. Os ventiladores serão utilizados de forma complementar, especialmente nos ambientes em que não seja necessária ou tecnicamente adequada a utilização de aparelhos de ar-condicionado.

3.7.4. As máquinas de lavar e o tanquinho serão destinados às atividades de lavagem e higienização de roupas, tecidos e materiais utilizados pelas unidades municipais.

3.8. Eficiência energética e custos de operação

3.8.1. A solução considera o custo de utilização dos equipamentos ao longo de sua vida útil, e não somente o preço de aquisição.

3.8.2. No caso dos aparelhos de ar-condicionado, a opção pela tecnologia **Inverter** busca proporcionar maior eficiência energética, especialmente em ambientes submetidos a utilização frequente e prolongada, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica durante a vida útil dos equipamentos.

3.8.3. Deverão ser observados os requisitos de eficiência energética e etiquetagem aplicáveis aos equipamentos, buscando-se compatibilizar desempenho, consumo de energia, durabilidade e custo de operação.

3.9. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.9.1. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação deverão ser solucionados de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo contrato, sem transferência de custos indevidos à Administração.

3.9.2. A utilização dos equipamentos deverá observar as recomendações dos fabricantes quanto à manutenção preventiva e corretiva, limpeza, conservação e segurança.

3.9.3. No caso dos aparelhos de ar-condicionado, a manutenção e higienização periódicas deverão observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente quando instalados em ambientes de uso coletivo.

3.9.4. Eventuais serviços de manutenção que não estejam abrangidos pela garantia poderão ser objeto de contratação própria, conforme a necessidade da Administração e observada a legislação aplicável.

3.10. Durabilidade e vida útil

3.10.1. A solução deverá priorizar equipamentos que apresentem adequada relação entre preço, qualidade, eficiência energética, durabilidade e custos de manutenção.

3.10.2. A escolha dos equipamentos deverá considerar, sempre que possível, não apenas o menor preço inicial, mas também a expectativa de vida útil, disponibilidade de peças e assistência técnica, consumo de energia e condições de garantia.

3.10.3. A adoção de equipamentos adequados às necessidades de cada ambiente busca reduzir substituições prematuras e proporcionar maior aproveitamento dos recursos públicos empregados na aquisição.

3.11. Descarte e destinação final

3.11.1. Ao final da vida útil, os equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável aos resíduos eletroeletrônicos, equipamentos elétricos, componentes e materiais eventualmente classificados como resíduos sujeitos a tratamento específico.

3.11.2. No caso dos aparelhos de ar-condicionado, deverá ser observada a destinação adequada de componentes, gases refrigerantes, óleos e demais materiais, evitando-se a liberação inadequada de substâncias no meio ambiente.

3.11.3. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as regras de logística reversa e as responsabilidades previstas na legislação ambiental vigente.

3.11.4. Os equipamentos que não apresentarem mais condições de uso deverão ser avaliados pela Administração quanto à possibilidade de reaproveitamento, recuperação, descaracterização ou alienação, conforme a legislação patrimonial aplicável.

3.12. Visão integrada do ciclo de vida

3.12.1. Dessa forma, a solução compreende todo o ciclo de vida dos objetos, desde a definição das especificações e aquisição, passando pelo transporte, entrega, recebimento, instalação quando necessária, utilização, garantia, manutenção e conservação, até sua substituição e destinação final.

3.12.2. A solução escolhida busca assegurar o atendimento das necessidades das unidades municipais com equipamentos adequados, eficientes e duráveis, promovendo o uso racional dos

recursos públicos e considerando, além do preço de aquisição, os custos de utilização, manutenção, consumo energético e destinação ao final da vida útil.

3.12.3. Considerando as características do objeto e a separação da instalação dos aparelhos de ar-condicionado em eventual contratação específica, entende-se que a solução proposta apresenta-se adequada às necessidades identificadas pela Administração e compatível com o planejamento da contratação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação

4.1.1. Os licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, a documentação exigida no Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais exigências previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

4.1.2. A habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos constitutivos da empresa, conforme sua natureza jurídica, incluindo, conforme o caso:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, dos documentos relativos à eleição ou designação de seus administradores;

c) sociedade por ações: ato constitutivo e alterações, devidamente registrados, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove os poderes de representação de seus administradores;

e) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando exigido, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, observada a legislação aplicável.

4.1.3. Quando os atos constitutivos forem apresentados em sua forma consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores que tenham sido incorporadas ao documento consolidado, sem prejuízo da apresentação das alterações posteriores eventualmente existentes.

4.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será exigida na forma estabelecida no Edital, observados os limites e condições previstos nos arts. 63 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, guardando pertinência com o objeto e proporcionalidade com os riscos e características da contratação.

4.1.5. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer os equipamentos objeto da contratação, não sendo admitidas exigências impertinentes ou desproporcionais ao objeto.

4.1.6. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente e se compromete a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e suas alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que eventualmente tenha acesso em razão da execução da contratação,

comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado, observadas as hipóteses legais de tratamento.

4.2. Do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.2.1. Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiárias legalmente equiparadas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente nos arts. 42 a 49, observadas as condições e limitações previstas na legislação.

4.2.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens de natureza divisível e que os itens foram individualizados para fins de contratação, será adotado o tratamento diferenciado às ME/EPP na forma dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses previstas no art. 49 do mesmo diploma legal.

4.2.3. O regime de participação será estabelecido da seguinte forma:

a) **Itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 – COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP:** participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiárias legalmente equiparadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Edital;

b) **Item 02 – COTA PRINCIPAL:** 75 (setenta e cinco) unidades de aparelho de ar-condicionado Split Inverter, capacidade de 12.000 BTUs, destinada à participação ampla dos interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital;

c) **Item 09 – COTA RESERVADA PARA ME/EPP:** 25 (vinte e cinco) unidades de aparelho de ar-condicionado Split Inverter, capacidade de 12.000 BTUs, destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiárias legalmente equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.4. Os Itens 02 e 09 possuem as mesmas especificações técnicas, diferenciando-se exclusivamente quanto ao regime de participação, sendo o Item 02 destinado à cota principal e o Item 09 destinado à cota reservada.

4.2.5. A cota reservada do Item 09 corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total prevista para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, ficando 75% (setenta e cinco por cento) na cota principal do Item 02, em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.6. Os Itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 possuem valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiárias legalmente equiparadas, observadas as condições previstas no art. 48, inciso I, e no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.7. A adoção das cotas exclusiva e reservada ficará condicionada à observância das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2.8. Para fins de instrução da fase preparatória, a Administração deverá documentar a pesquisa realizada para identificação de fornecedores ME/EPP competitivos e aptos ao fornecimento dos respectivos objetos, considerando-se a natureza, especificações e condições de fornecimento de cada item.

4.2.9. A pesquisa de fornecedores deverá buscar demonstrar a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, quando necessária para a aplicação do tratamento diferenciado, em observância ao art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União.

4.2.10. Para os itens destinados exclusivamente às ME/EPP, a Administração deverá observar, além da existência dos fornecedores competitivos, as demais hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

4.2.11. A eventual ausência dos requisitos necessários à aplicação do tratamento diferenciado deverá ser devidamente justificada nos autos da fase preparatória, antes da publicação do instrumento convocatório, com indicação da hipótese legal correspondente.

4.2.12. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, ou de esta resultar deserta ou fracassada, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital quanto à possibilidade de adjudicação ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que atendidas as condições de preço e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

4.2.13. Caso a mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação das cotas observará o menor preço ofertado pela empresa, desde que compatível com o preço de referência da Administração e atendidas as demais condições estabelecidas no Edital.

4.2.14. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será realizada na forma estabelecida no Edital, mediante declaração e/ou documentação admitida pela legislação vigente e pelos sistemas oficiais de cadastro, quando aplicável.

4.2.15. A condição de ME/EPP não dispensa o licitante do cumprimento das especificações técnicas, requisitos de habilitação, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.3. Requisitos dos equipamentos

4.3.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, remanufatura ou recondicionamento, e deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas, regulamentações de segurança, eficiência energética e demais disposições legais aplicáveis a cada produto.

4.3.3. Os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir tecnologia Split Inverter, tensão de 220V e capacidade de refrigeração correspondente ao respectivo item.

4.3.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais, acessórios e demais componentes integrantes de sua configuração original de fornecimento.

4.3.5. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem condição incompatível com a exigência de produto novo e de primeiro uso.

4.3.6. Os equipamentos deverão possuir garantia do fabricante, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada e das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.3.7. Todos os custos relacionados ao fornecimento e entrega dos equipamentos, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas de responsabilidade da contratada, deverão estar incluídos nos preços propostos.

4.3.8. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado não integra o objeto desta contratação, podendo ser objeto de contratação específica pela Administração, caso necessária.

4.3.9. Os equipamentos deverão atender à regulamentação aplicável de eficiência energética e etiquetagem, quando existente para o respectivo produto.

4.3.10. Serão admitidos equipamentos de desempenho igual ou superior ao especificado, desde que atendidas integralmente as demais características, capacidade, tensão, funcionalidades e condições estabelecidas para o respectivo item.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental relacionados à eficiência energética, redução do consumo de recursos, redução de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e seus componentes ao final de sua vida útil.

4.4.2. Os equipamentos deverão observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à utilização e destinação de componentes elétricos, eletrônicos e, no caso dos aparelhos de ar-condicionado, fluidos refrigerantes, óleos e demais componentes sujeitos a controle ambiental.

4.4.3. As embalagens deverão, sempre que tecnicamente possível, ser constituídas por materiais recicláveis ou reciclados e deverão receber destinação ambientalmente adequada.

4.4.4. Ao final da vida útil dos equipamentos, deverão ser observadas as normas aplicáveis à gestão de resíduos, logística reversa e destinação ambientalmente adequada, quando cabíveis.

4.5. Demais condições da contratação

4.5.1. A contratação será processada por item, permitindo a participação de fornecedores especializados e ampliando a competitividade, sem prejuízo da padronização necessária dos equipamentos.

4.5.2. A contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, tratando-se de aquisição com quantitativos previamente definidos, mediante formalização de contrato administrativo.

4.5.3. O prazo, local e condições de entrega, recebimento, garantia, pagamento, fiscalização, gestão contratual e aplicação de sanções serão aqueles estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.5.4. Todos os requisitos estabelecidos neste item deverão ser observados sem prejuízo das demais condições previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução do objeto

5.1.1. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias ao fornecimento dos equipamentos, desde a formalização da contratação e emissão da Ordem de Fornecimento até a entrega, conferência, recebimento definitivo e encerramento das obrigações relativas ao fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

5.1.2. A empresa adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, cuja aceitação ficará a critério da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. Após a formalização do contrato, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Fornecimento, documento que determinará o início da execução do fornecimento.

5.1.4. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão de circunstância devidamente justificada e aceita.

5.1.5. A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a data prevista para entrega, possibilitando a organização dos procedimentos de recebimento e conferência dos equipamentos.

5.2. Condições de entrega

5.2.1. A entrega será realizada pela contratada, às suas expensas e sob sua responsabilidade, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, proteção dos equipamentos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento.

5.2.2. A entrega será realizada no:

a) Almoxarifado Central, localizado na Avenida Garcês, s/nº, Bairro Santa Terezinha, conhecido como Setor B, Tambaú/SP; e/ou

b) Departamento Municipal de Ensino, localizado na Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255, Bairro São João, Tambaú/SP;

c) ou em outro local situado no Município de Tambaú/SP que venha a ser expressamente indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento.

5.2.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis municipais, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h30, salvo prévio agendamento ou orientação diversa da Administração.

5.2.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em suas embalagens originais, quando aplicável, sem sinais de violação, uso, avaria ou deterioração, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios e demais componentes integrantes do fornecimento.

5.2.5. A contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam transportados de forma adequada, de modo a evitar danos, amassamentos, riscos, avarias, exposição indevida ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua integridade ou funcionamento.

5.2.6. Os equipamentos deverão corresponder exatamente às especificações constantes deste Termo de Referência, à proposta apresentada e ao contrato, especialmente quanto a

marca/modelo ofertado, capacidade, tensão, quantidade, características técnicas e demais requisitos aplicáveis.

5.3. Recebimento provisório

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos equipamentos, especialmente quanto à quantidade, integridade aparente das embalagens e dos produtos e correspondência geral com a Ordem de Fornecimento.

5.3.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos equipamentos nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, funcionamento, garantia e adequação dos produtos fornecidos.

5.3.3. Na hipótese de serem constatadas irregularidades, avarias, divergências de quantidade ou desconformidades aparentes, a Administração poderá:

a) rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos que estejam em desacordo com o contrato, este Termo de Referência ou a proposta;

b) determinar a substituição dos equipamentos recusados;

c) determinar a complementação da quantidade entregue, quando houver falta de unidades;

d) determinar a correção ou regularização de qualquer desconformidade identificada;

e) registrar a ocorrência para fins de eventual aplicação das medidas e sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato.

5.3.4. A rejeição de equipamentos não exime a contratada de cumprir o prazo de entrega estabelecido, salvo quando a Administração reconhecer formalmente a existência de circunstância que justifique sua prorrogação.

5.4. Verificação da conformidade

5.4.1. Após o recebimento provisório, os equipamentos serão submetidos à conferência detalhada pelo responsável pelo recebimento e/ou fiscalização do contrato, verificando-se, conforme aplicável:

a) quantidade efetivamente entregue;

b) marca e modelo ofertados;

c) capacidade e características técnicas;

d) tensão elétrica;

e) integridade física;

f) acessórios e componentes;

g) manuais e documentação pertinente;

h) conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

i) funcionamento aparente dos equipamentos, quando possível e pertinente no momento da conferência.

5.4.2. A Administração poderá solicitar à contratada informações, documentos técnicos ou esclarecimentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos entregues.

5.4.3. Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a substituição ou regularização do equipamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.4.4. Os equipamentos substituídos serão novamente submetidos aos procedimentos de conferência e recebimento previstos neste Termo de Referência.

5.5. Substituição de equipamentos em desconformidade

5.5.1. Os equipamentos rejeitados por desconformidade, avaria, defeito ou divergência em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal da Administração.

5.5.2. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para o Município, incluindo transporte, retirada, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas decorrentes.

5.5.3. Os equipamentos substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ao contrato e à proposta apresentada pela contratada.

5.5.4. Após a substituição, os equipamentos serão novamente submetidos aos procedimentos de conferência e recebimento previstos neste Termo de Referência.

5.5.5. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, apresentada antes do término do prazo, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.6. O prazo para substituição não afasta a aplicação das medidas e sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

5.6. Recebimento definitivo

5.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do contrato, deste Termo de Referência e da proposta, bem como após a confirmação das quantidades e da inexistência de pendências relacionadas ao fornecimento.

5.6.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo responsável competente, mediante ateste ou documento equivalente, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela existência de vícios, defeitos ou desconformidades que somente possam ser identificados posteriormente, nem prejudica as obrigações decorrentes da garantia legal ou contratual.

5.6.4. Após o recebimento definitivo e estando a documentação fiscal regular, será realizado o ateste da Nota Fiscal para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.7. Garantia e vícios posteriormente identificados

5.7.1. A contratada permanecerá responsável pela garantia dos equipamentos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato, na proposta e na legislação aplicável.

5.7.2. A constatação posterior de defeito, vício ou desconformidade que não tenha sido possível identificar no momento do recebimento não prejudicará o direito da Administração de exigir da contratada a solução cabível, inclusive reparação, substituição do equipamento ou adoção das providências previstas na garantia.

5.7.3. Identificado defeito ou desconformidade durante o período de garantia, a contratada deverá adotar as providências necessárias para sua solução, sem ônus para a Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas condições de garantia do fabricante.

5.7.4. As obrigações de garantia e responsabilidade por vícios ou defeitos que tenham origem no fornecimento permanecerão exigíveis mesmo após o encerramento do prazo de vigência contratual, quando assim decorrer da legislação ou da garantia aplicável.

5.8. Encerramento da execução

5.8.1. Considerar-se-á concluída a execução do fornecimento após:

a) a entrega integral dos quantitativos contratados;

b) a substituição ou regularização de eventuais equipamentos recusados;

c) o recebimento definitivo do objeto;

d) o ateste da documentação fiscal correspondente;

e) a inexistência de pendências relacionadas ao fornecimento, ressalvadas as obrigações de garantia e aquelas que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da vigência contratual.

5.8.2. O cumprimento das etapas acima deverá ser acompanhado pelo gestor e fiscal do contrato, nos termos das atribuições definidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.8.3. A execução deverá ocorrer de forma a assegurar que os equipamentos estejam disponíveis para utilização pelas unidades administrativas e educacionais destinatárias, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos na contratação.

6 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Da gestão e fiscalização do contrato

6.1.1 – A Administração designará como Gestor do Contrato o servidor CIRO QUINTELLA LACERDA – CHEFE DE GABINETE, e como Fiscal do Contrato a servidora ANDRÉIA CRISTIANE FERRACINE FERNANDES – COORDENADORA DE EDUCAÇÃO, aos quais competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.2 – Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do ajuste, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, os prazos de entrega, as condições de recebimento, a regularidade das ocorrências e demais aspectos pertinentes à execução contratual.

6.1.3 – O Fiscal do Contrato deverá registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, quando cabível, a correção das falhas ou irregularidades verificadas e comunicando ao Gestor do Contrato aquelas que ultrapassem sua competência.

6.1.4 – O Gestor do Contrato deverá acompanhar a execução contratual de forma a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, promovendo as providências necessárias à regularização das ocorrências e ao alcance dos resultados previstos no contrato.

6.1.5 – Evidenciada a inexecução total ou parcial do contrato, o retardamento injustificado do cumprimento das obrigações ou qualquer outra ocorrência que possa ensejar a aplicação de sanção administrativa, caberá ao Gestor do Contrato comunicar formalmente a autoridade competente e requerer, quando necessário, a instauração do processo administrativo de responsabilização, observado o disposto no § 2º do art. 177 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação.

6.2 – Das infrações e sanções administrativas

6.2.1 – Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atraso injustificado na execução do objeto, a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos destinados a frustrar ou fraudar a contratação e as demais condutas previstas na legislação.

6.2.2 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais, ficar sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.3 – A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as condições previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4 – A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no contrato, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4.1 – Sem prejuízo de outros casos previstos no contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor do item ou da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

6.2.4.2 – Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, sem que tenha ocorrido a entrega ou regularização da obrigação, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento, aplicando-se as sanções cabíveis, inclusive multa compensatória, observado o limite estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

6.2.4.3 – A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução parcial ou total do contrato, em percentual a ser definido no instrumento contratual, considerando-se a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto, observado o limite máximo previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4.4 – A aplicação da multa moratória não impede a Administração de promover a extinção do contrato e aplicar outras sanções cabíveis quando o atraso configurar infração administrativa mais grave ou comprometer o cumprimento do objeto.

6.2.5 – A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos legais e a extensão da infração.

6.2.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

6.2.7 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará, além dos requisitos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.8 – A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública em decorrência de sua conduta, quando comprovados.

6.2.9 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, especialmente a multa em conjunto com as demais penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais.

6.3 – Do procedimento para aplicação das sanções

6.3.1 – A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.

6.3.2 – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, observada a legislação aplicável.

6.3.3 – Na hipótese de inexistência de créditos suficientes para o desconto da multa, a Contratada será notificada para efetuar o respectivo pagamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

6.3.4 – O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa, observada a legislação pertinente.

6.3.5 – A aplicação das penalidades administrativas não exime a Contratada da responsabilidade civil pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem da responsabilidade penal quando configurada a prática de ilícito dessa natureza.

6.4 – Das causas excludentes de responsabilidade

6.4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais não será considerado inadimplemento quando decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, desde que seus efeitos não tenham podido ser evitados ou impedidos pela parte afetada, nos termos do art. 393, parágrafo único, do Código Civil.

6.4.2 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração pela Contratada tão logo tenha conhecimento do fato, acompanhada da documentação comprobatória e da indicação das medidas adotadas para minimizar seus efeitos.

6.4.3 – A alegação de caso fortuito ou força maior não afastará automaticamente a aplicação de penalidade, devendo a Administração avaliar, no processo administrativo correspondente, a efetiva ocorrência do fato, sua relação com o descumprimento contratual e a possibilidade de prevenção ou mitigação de seus efeitos.

6.5 – Das disposições gerais

6.5.1 – A aplicação de qualquer penalidade será realizada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando, quando cabível, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2 – A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicará o direito da Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem de adotar as demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

6.5.3 – Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a reabilitação da Contratada observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Por se tratar de aquisição de bens com quantitativos previamente definidos, não haverá medição periódica ou mensal do objeto. O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo do objeto, o atesto da respectiva Nota Fiscal e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, desde que cumpridas integralmente as condições contratuais e apresentados os documentos necessários à sua regularização, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

7.3 – Para fins de liquidação da despesa, a Administração verificará o cumprimento da obrigação contratual, mediante conferência da quantidade, especificações, qualidade, integridade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, bem como a regularidade da documentação fiscal apresentada.

7.4 – A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em conformidade com os dados constantes do contrato e deverá conter, no mínimo, a identificação do objeto fornecido, o número do contrato, quando aplicável, o número da Nota de Empenho e demais informações exigidas pela legislação tributária e pela Administração.

7.5 – O recebimento definitivo do objeto e o respectivo atesto da Nota Fiscal não afastam a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, inclusive aqueles abrangidos pela garantia contratual ou legal.

7.6 – Previamente à liquidação e ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e, quando necessário, aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

7.6.1 – A eventual constatação de irregularidade na situação fiscal ou trabalhista da Contratada deverá ser formalmente comunicada para que promova sua regularização ou apresente justificativa, no prazo estabelecido pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a situação puder ensejar a adoção de medidas sancionatórias ou a extinção do contrato.

7.6.2 – A existência de irregularidade cadastral ou fiscal da Contratada não implicará, por si só, retenção automática de valores referentes a objeto regularmente entregue e definitivamente recebido, devendo a Administração observar a legislação aplicável e adotar as medidas administrativas cabíveis.

7.7 – Havendo erro na emissão ou apresentação da Nota Fiscal, divergência nos dados, ausência de documentação necessária ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a Contratada será formalmente notificada para promover a correção ou complementação necessária.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e da regularização da pendência que tenha impedido a liquidação da despesa, sem incidência de encargos moratórios durante o período em que a pendência decorrer de responsabilidade da Contratada.

7.8 – O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e na categoria de fornecimento de bens, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração da ordem cronológica.

7.9 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente devidas, nos termos da legislação aplicável.

7.9.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções dos tributos abrangidos pelo regime quando preenchidos os requisitos legais para tanto, devendo apresentar, quando exigido, a documentação comprobatória de sua condição e do enquadramento tributário aplicável.

7.10 – O pagamento será considerado realizado na data em que for emitida a ordem bancária correspondente, observadas as rotinas e procedimentos financeiros da Administração.

7.11 – DO ATRASO DE PAGAMENTO

7.11.1 – No caso de eventual atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que regularmente liquidada a despesa e não tenha a Contratada concorrido para o atraso, serão devidos os encargos moratórios previstos no contrato, observada a legislação aplicável.

7.11.2 – O valor devido será atualizado monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.11.3 – Sobre o valor em atraso incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso seja imputável exclusivamente à Administração.

7.11.4 – A atualização monetária e os juros previstos neste item não serão devidos quando o atraso decorrer de fato imputável à Contratada, inclusive pela não apresentação ou apresentação irregular da Nota Fiscal, ausência de documentação necessária à liquidação, existência de pendência decorrente da execução do objeto ou qualquer outra circunstância de sua responsabilidade.

7.12 – Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, do objeto, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação e desde que expressamente previstas e justificadas no instrumento convocatório e no contrato.

7.13 – O pagamento somente será realizado após o cumprimento das etapas de entrega, conferência, recebimento definitivo e liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2 – Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

8.2.1 – As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aquelas necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos dos arts. 62 a 65 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2 – Os documentos e condições de habilitação exigidos serão especificados no edital, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que não guardem pertinência com o objeto da contratação.

8.3 – Da qualificação econômico-financeira

8.3.1 – Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão estabelecidos no edital, observados os arts. 69 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma compatível com a natureza, o valor e os riscos da contratação.

8.3.2 – As exigências de qualificação econômico-financeira deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

8.4 – Da qualificação técnica

8.4.1 – Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado, em características e condições de execução semelhantes às previstas nesta contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando exigidos no edital.

8.4.2 – A comprovação de aptidão deverá guardar pertinência com o objeto e ser proporcional às suas características, não sendo exigida comprovação de quantitativos ou condições superiores ao necessário para demonstrar a capacidade de execução do fornecimento.

8.4.3 – Considerando tratar-se de aquisição de bens de fornecimento comum e de características usuais de mercado, as exigências de qualificação técnica serão restritas ao

necessário para assegurar a capacidade de fornecimento, evitando-se requisitos que possam restringir indevidamente a competitividade.

8.5 – Do critério de julgamento

8.5.1 – O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

8.5.2 – A adjudicação será realizada individualmente por item, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados nos diferentes equipamentos objeto da contratação.

8.5.3 – Para o item de 12.000 BTUs Split Inverter 220V, a contratação será estruturada em cota principal e cota reservada, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme detalhado no item 4 deste Termo de Referência.

8.5.4 – A cota principal, correspondente a 75 (setenta e cinco) unidades, será destinada à ampla participação, observadas as regras estabelecidas no edital.

8.5.5 – A cota reservada, correspondente a 25 (vinte e cinco) unidades, será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no edital.

8.5.6 – As propostas relativas às cotas principal e reservada deverão observar as mesmas especificações técnicas e condições de fornecimento estabelecidas para o equipamento de 12.000 BTUs, admitindo-se, quando cabível, preços unitários distintos entre as cotas, desde que compatíveis com os preços de mercado e com os parâmetros da pesquisa de preços realizada pela Administração.

8.6 – Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

8.6.1 – Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido e diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação e no edital.

8.6.2 – Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendidas as condições legais previstas no art. 48, inciso I, e não configuradas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.3 – A aplicação do tratamento diferenciado será realizada considerando-se o valor estimado de cada item, observada a forma de parcelamento adotada pela Administração e as justificativas constantes do processo de contratação.

8.6.4 – A participação exclusiva ou a reserva de cota não afastará a necessidade de atendimento integral às especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, garantias e demais requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

8.7 – Dos critérios de aceitabilidade das propostas

8.7.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado da Administração, quando assim definido no instrumento convocatório, ou que não demonstrarem sua exequibilidade quando exigida.

8.7.2 – A análise da aceitabilidade das propostas considerará o atendimento integral às especificações técnicas dos equipamentos, inclusive capacidade, tensão, tecnologia, características construtivas, eficiência energética e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8 – Dos critérios de desempate

8.8.1 – Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais regras estabelecidas no edital.

8.8.2 – Quando aplicável, serão igualmente observadas as regras de preferência e tratamento diferenciado estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.9 – Da proposta e da vinculação às condições ofertadas

8.9.1 – O fornecedor adjudicatário ficará vinculado às condições de sua proposta e às obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, devendo fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, preços e demais condições contratadas.

8.9.2 – A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 – O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, considerando as características, especificações, quantitativos e condições de fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.

9.2 – A pesquisa de preços considerou valores praticados no mercado para bens de características compatíveis com aqueles especificados neste Termo de Referência, buscando refletir os preços correntes e assegurar a compatibilidade do orçamento estimado com a realidade de mercado.

9.3 – Para fins de definição do valor estimado, foram considerados os preços unitários obtidos na pesquisa de mercado, observadas as condições de fornecimento, especificações técnicas, quantitativos, unidade de fornecimento e demais características relevantes de cada item.

9.4 – O valor estimado da contratação corresponde a **R$ 449.015,17 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinze reais e dezessete centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Participação
01	Ar-condicionado Split Inverter 9.000 BTUs, 220V	8	R$ 2.019,94	R$ 16.159,52	Exclusiva ME/EPP
02	Ar-condicionado Split Inverter 12.000 BTUs, 220V – Cota Principal	75	R$ 2.400,00	R$ 180.000,00	Ampla participação
03	Ar-condicionado Split Inverter 18.000 BTUs, 220V	20	R$ 3.482,80	R$ 69.656,00	Exclusiva ME/EPP
04	Ar-condicionado Split Inverter 24.000 BTUs, 220V	10	R$ 4.146,12	R$ 41.461,20	Exclusiva ME/EPP

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Participação
05	Ar-condicionado Split Inverter 36.000 BTUs, 220V	8	R$ 7.420,79	R$ 59.366,32	Exclusiva ME/EPP
06	Ventilador de parede, aproximadamente 60 cm, 3 hélices, bivolt, preto	65	R$ 265,81	R$ 17.277,65	Exclusiva ME/EPP
07	Máquina de lavar roupas, 220V, capacidade mínima de 10 kg	2	R$ 1.929,58	R$ 3.859,16	Exclusiva ME/EPP
08	Tanquinho/máquina de lavar semiautomática, 110V, capacidade mínima de 20 kg	2	R$ 617,66	R$ 1.235,32	Exclusiva ME/EPP
09	Ar-condicionado Split Inverter 12.000 BTUs, 220V – Cota Reservada	25	R$ 2.400,00	R$ 60.000,00	Exclusiva ME/EPP
TOTAL		**215**		**R$ 449.015,17**	

9.5 – O valor estimado de R$ 449.015,17 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinze reais e dezessete centavos) constitui referência para a análise da aceitabilidade das propostas e para a avaliação da vantajosidade da contratação, não representando obrigação de contratação integral caso os procedimentos licitatórios indiquem condições diversas, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

9.6 – Os valores estimados foram estabelecidos por item, considerando-se as características individuais dos bens e a opção da Administração pelo parcelamento da contratação, de modo a favorecer a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada categoria de equipamento.

9.7 – Para os equipamentos de 12.000 BTUs Split Inverter 220V, correspondentes aos itens 02 e 09, foi adotado o mesmo valor unitário estimado de R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), em razão da identidade das especificações técnicas do equipamento, diferenciando-se os itens exclusivamente quanto ao regime de participação, sendo o item 02 destinado à cota principal e o item 09 à cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8 – A adoção do mesmo preço unitário estimado para as cotas principal e reservada não impede que sejam apresentadas propostas com valores unitários distintos, desde que os preços ofertados sejam compatíveis com os preços de mercado, com o orçamento estimado e com as regras estabelecidas no edital.

9.9 – A Administração poderá promover a atualização ou revisão da pesquisa de preços antes da publicação do edital, caso transcorra período significativo entre a elaboração deste Termo de Referência e a abertura da licitação ou sejam identificadas alterações relevantes nas condições de mercado.

9.10 – A memória de cálculo, os documentos que fundamentaram a pesquisa de preços e os demais elementos utilizados para a formação do orçamento estimado integrarão o processo administrativo da contratação, observadas as regras de publicidade e de sigilo temporário do orçamento, quando adotado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 – A estimativa de preços deverá ser utilizada em conjunto com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a comparação isolada de preços quando houver diferenças relevantes de capacidade, tecnologia,

eficiência energética, tensão, acessórios, garantia, condições de entrega ou outras características capazes de impactar o preço do equipamento.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

10.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Unidade Executora: 01.03.09 Função Programática: 04.123.037-2.021 Ficha: 37 - 4.4.90.52 Fonte: 01

Unidade Executora: 01.03.09 Função Programática: 04.123.037-2.021 Ficha: 38 - 4.4.90.52 Fonte: 05

Unidade Executora: 01.07.01 Função Programática: 12.361.060-2.027 Ficha: 95– 4.4.90.52 Fonte: 01

Unidade Executora: 01.07.01 Função Programática: 12.361.060-2.027 Ficha: 348– 4.4.90.52 Fonte: 05

Unidade Executora: 01.07.02 Função Programática: 12.365.061-2.029 Ficha: 107– 4.4.90.52 Fonte: 01

Unidade Executora: 01.07.02 Função Programática: 12.365.061-2.029 Ficha: 349– 4.4.90.52 Fonte: 05

Tambaú, 01 de outubro de 2026

CIRO QUINTELLA LACERDA
Chefe de Gabinete

ANDRÉIA CRISTIANE FERRACINE FERNANDES
Coordenadora de Educação

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores de parede, máquinas de lavar roupas e tanquinhos de lavar roupas destinados ao atendimento das necessidades identificadas nos diversos departamentos, unidades administrativas e unidades educacionais do Município de Tambaú.

A necessidade foi apurada a partir de levantamentos realizados pelos setores municipais, considerando as condições físicas dos prédios públicos, a necessidade de melhoria da climatização dos ambientes, a existência de locais que ainda não dispõem de equipamentos suficientes, bem como a necessidade de substituição ou complementação dos equipamentos existentes.

No âmbito da **Coordenadoria Municipal de Educação,** a necessidade de climatização apresenta caráter especialmente relevante, considerando a quantidade de unidades escolares, salas de aula, ambientes administrativos e demais espaços utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e demais profissionais da educação.

Ressalte-se que a necessidade de climatização das unidades da rede municipal de ensino **não constitui demanda recente.** No ano de **2022, o Município realizou a aquisição de 62 (sessenta e dois) aparelhos de ar-condicionado,** destinados ao atendimento de **12 (doze) unidades de ensino,** bem como do **Laboratório de Informática, Centro de Atendimento Educacional Complementar e Centro de Desenvolvimento Multidisciplinar.**

A referida aquisição demonstra que a Administração Municipal já havia identificado, naquele período, a necessidade de adequação das condições térmicas dos ambientes educacionais, tendo sido adotadas medidas para ampliar a climatização das unidades da rede municipal.
Entretanto, considerando a expansão e a dinâmica das atividades educacionais, a necessidade de climatização permanece presente, seja em razão de ambientes que ainda não dispõem de equipamentos suficientes, seja pela necessidade de complementação dos equipamentos existentes, seja ainda pela ampliação ou reorganização dos espaços utilizados pelas unidades escolares.

A necessidade de adequação da climatização das unidades educacionais, inclusive, **vem sendo acompanhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** no âmbito do **TC-00006267.989.24-2**, circunstância que reforça a necessidade de que a Administração Municipal mantenha o planejamento e adote as providências necessárias para o atendimento progressivo da demanda identificada.

Nesse contexto, a presente contratação representa medida de continuidade e aprimoramento das ações anteriormente adotadas pelo Município, buscando ampliar a cobertura de climatização das unidades educacionais e atender aos ambientes que ainda demandam equipamentos.

A aquisição deverá observar o levantamento atualizado realizado pela Coordenadoria Municipal de Educação, de modo que os quantitativos pretendidos correspondam às necessidades efetivamente identificadas nas escolas, creches e demais unidades educacionais.

Além das unidades educacionais, também foram identificadas necessidades de climatização nos demais departamentos e unidades administrativas municipais, considerando a permanência diária de servidores, colaboradores e munícipes nos espaços públicos.

A disponibilização de ambientes adequadamente climatizados contribui para a melhoria das condições de permanência dos alunos e profissionais da educação, bem como para o conforto dos servidores e usuários dos serviços públicos, proporcionando condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e de atendimento à população.

A aquisição de ventiladores de parede complementará a climatização dos ambientes nos quais a instalação de aparelhos de ar-condicionado não seja necessária, suficiente ou tecnicamente conveniente, permitindo a adoção de solução proporcional às características e à utilização de cada espaço.

Também foi identificada a necessidade de aquisição de **máquinas de lavar roupas e tanquinhos,** destinados às unidades municipais que desenvolvem atividades que demandam lavagem frequente de roupas, tecidos, materiais de uso institucional e demais itens utilizados nas atividades públicas, especialmente nas unidades educacionais e demais setores que apresentem essa necessidade operacional.

A aquisição dos equipamentos permitirá melhorar as condições de funcionamento das unidades municipais, reduzir a dependência de equipamentos antigos ou insuficientes e assegurar maior autonomia na execução das atividades rotineiras.

Para os aparelhos de ar-condicionado, optou-se pela especificação de equipamentos do tipo **Split, com tecnologia Inverter e alimentação em 220V,** em diferentes capacidades de refrigeração, de forma a possibilitar a adequação da solução às dimensões e características dos ambientes que serão atendidos.

A tecnologia Inverter apresenta características de eficiência energética e permite modulação do funcionamento do compressor conforme a necessidade de climatização, sendo solução adequada para ambientes públicos submetidos a utilização frequente.

A contratação centralizada dos equipamentos permitirá à Administração organizar a demanda dos diferentes setores, racionalizar os procedimentos de aquisição, padronizar especificações e potencializar a obtenção de condições econômicas mais favoráveis.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para dar continuidade às ações de adequação da infraestrutura dos prédios públicos municipais, especialmente das unidades educacionais, assegurando melhores condições de climatização, conforto térmico e funcionamento dos ambientes utilizados para a prestação dos serviços públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade de manutenção, adequação e estruturação dos prédios públicos municipais e das unidades educacionais.

A aquisição de equipamentos de climatização e de apoio às atividades de lavanderia constitui medida relacionada à infraestrutura necessária ao adequado funcionamento dos departamentos municipais, escolas, creches e demais unidades públicas.

A contratação atende a necessidades previamente identificadas pelos setores requisitantes e deverá observar a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A realização de uma contratação centralizada para atendimento das necessidades de diferentes unidades municipais permite racionalizar os procedimentos administrativos e evitar a realização de processos distintos para bens de mesma natureza.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou remanufatura, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.1. Aparelhos de ar-condicionado

Os aparelhos deverão possuir, conforme especificação de cada item:

- sistema Split;
- tecnologia Inverter;
- alimentação elétrica em 220V;
- capacidade de refrigeração correspondente ao item contratado;
- classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes;
- fabricante, modelo e número de série identificáveis;
- manual de operação em língua portuguesa;
- garantia do fabricante;
- documentação técnica pertinente;
- certificações e registros exigíveis, quando aplicáveis.

Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, acompanhados dos acessórios necessários ao seu funcionamento, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Ventiladores

Os ventiladores deverão ser novos, de primeiro uso, destinados à instalação em parede, com aproximadamente 60 cm, 3 pás, bivolt, na cor preta ou outra especificação definida no Termo de Referência, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.3. Máquinas de lavar roupas

As máquinas de lavar roupas deverão ser novas, de primeiro uso, com alimentação elétrica em 220V e capacidade mínima de 10 kg, devendo atender às necessidades das unidades municipais requisitantes.

Deverão possuir garantia do fabricante e documentação técnica necessária ao adequado funcionamento e manutenção do equipamento.

3.4. Tanquinhos de lavar roupas

Os tanquinhos deverão ser novos, de primeiro uso, com alimentação elétrica em 110V e capacidade mínima definida no Termo de Referência, devendo atender às necessidades das unidades requisitantes.

Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra avarias durante o transporte.

A contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local indicado pela Administração.

No recebimento, os equipamentos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem características divergentes daquelas ofertadas e contratadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir das necessidades informadas pelos diversos departamentos municipais e pela Coordenadoria Municipal de Educação, considerando as condições dos prédios públicos, a quantidade de ambientes a serem atendidos, a necessidade de complementação ou substituição dos equipamentos existentes e as demandas operacionais das unidades.

A contratação compreenderá os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade
01	Ar-condicionado 9.000 BTUs, Inverter, Split, 220V	08
02	Ar-condicionado 12.000 BTUs, Inverter, Split, 220V	100
03	Ar-condicionado 18.000 BTUs, Inverter, Split, 220V	20
04	Ar-condicionado 24.000 BTUs, Inverter, Split, 220V	10
05	Ar-condicionado 36.000 BTUs, Inverter, Split, 220V	08
06	Ventilador de parede, aproximadamente 60 cm, 3 pás, bivolt, preto	65
07	Máquina de lavar roupas, 220V, capacidade mínima de 10 kg	02
08	Tanquinho de lavar roupas, 110V, capacidade mínima de 20 kg	02
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**215**

Os quantitativos deverão atender ao levantamento realizado pelos departamentos municipais e pela Coordenadoria Municipal de Educação, podendo a Administração definir a destinação específica dos equipamentos conforme a necessidade de cada unidade.

A definição das capacidades dos aparelhos de ar-condicionado deverá observar, as dimensões, características construtivas, ocupação e finalidade dos ambientes a serem climatizados, evitando-se tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento dos equipamentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades de climatização e apoio operacional das unidades municipais.

Verificou-se a existência de ampla oferta de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split com tecnologia Inverter, nas capacidades de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 36.000 BTUs, com alimentação em 220V.

Também foram identificados diversos fabricantes e fornecedores de ventiladores de parede, máquinas de lavar roupas e tanquinhos, havendo disponibilidade dos equipamentos no mercado nacional.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Ar-condicionado convencional: solução amplamente disponível no mercado, porém com características de eficiência energética inferiores às soluções com tecnologia Inverter, considerando a utilização frequente pretendida para os prédios públicos.

b) Ar-condicionado portátil: embora possa atender determinados ambientes, apresenta limitações quanto à capacidade de climatização, mobilidade durante a utilização e eficiência em comparação com sistemas Split adequadamente dimensionados.

c) Ar-condicionado Split Inverter: apresenta ampla disponibilidade no mercado, diferentes capacidades de refrigeração, eficiência energética, possibilidade de utilização contínua e facilidade de manutenção, mostrando-se compatível com a necessidade identificada.

d) Ventiladores de parede: constituem solução complementar e adequada para ambientes nos quais a climatização por aparelho de ar-condicionado não seja necessária ou seja desproporcional à necessidade identificada.

e) Equipamentos de lavanderia: a aquisição de máquinas de lavar e tanquinhos apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades das unidades que realizam lavagem frequente de roupas e materiais, proporcionando autonomia e melhores condições operacionais.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a aquisição dos equipamentos constitui solução disponível no mercado e tecnicamente compatível com as necessidades identificadas.

A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, utilizando-se, sempre que possível, referências de contratações públicas, sistemas oficiais de preços e demais fontes admitidas.

Deverá ainda ser analisada a participação e o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços, utilizando-se referências de mercado e/ou contratações públicas de objetos de características compatíveis com os equipamentos pretendidos.

Considerando os valores atualmente levantados, tem-se:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Critério
01	Ar-condicionado 9.000 BTUs Inverter, Split, 220V	08	R$ 2.019,94	R$ 16.159,52	Média
02	Ar-condicionado 12.000 BTUs Inverter, Split, 220V	100	R$ 2.400,00	R$ 240.000,00	Média
03	Ar-condicionado 18.000 BTUs Inverter, Split, 220V	20	R$ 3.482,80	R$ 69.656,00	Mediana
04	Ar-condicionado 24.000 BTUs Inverter, Split, 220V	10	R$ 4.146,12	R$ 41.461,20	Mediana
05	Ar-condicionado 36.000 BTUs Inverter, Split, 220V	08	R$ 7.420,79	R$ 59.366,32	Mediana
06	Ventilador de parede, 60 cm, 3 pás, bivolt, preto	65	R$ 265,81	R$ 17.277,65	Média
07	Máquina de lavar roupas, 220V, mínimo 10 kg	02	R$ 1.929,58	R$ 3.859,16	Média
08	Tanquinho de lavar roupas, 110V, mínimo 20 kg	02	R$ 617,66	R$ 1.235,32	Média
	TOTAL ESTIMADO	**215**		**R$ 449.015,17**	

A pesquisa de preços e os documentos utilizados para formação da estimativa deverão integrar os autos do processo administrativo, servindo de referência para análise da aceitabilidade das propostas e avaliação da economicidade da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de equipamentos destinados a atender às necessidades de climatização, ventilação e apoio às atividades de lavanderia dos diversos departamentos municipais e unidades educacionais.

A solução contempla:

I – aquisição de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter, 220V, em diferentes capacidades;

II – aquisição de ventiladores de parede, destinados à complementação da ventilação dos ambientes;

III – aquisição de máquinas de lavar roupas com capacidade mínima de 10 kg e alimentação em 220V;

IV – aquisição de tanquinhos de lavar roupas com alimentação em 110V e capacidade mínima estabelecida no Termo de Referência.

A aquisição será realizada de forma centralizada, possibilitando o atendimento das necessidades dos diversos setores municipais.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação, acessórios e manuais necessários.

A entrega será realizada no **Almoxarifado Central,** localizado na **Avenida Garcês, s/nº, Bairro Santa Terezinha, conhecido como Setor B** e no Departamento Municipal de Ensino, localizado na Rua Dr. Alfredo Guedes, nº1255, Bairro São João, em Tambaú-SP, em dias úteis municipais, no horário das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h30,** ou em outro local que venha a ser expressamente indicado pela Administração.

Após o recebimento e conferência, os equipamentos serão destinados às unidades municipais requisitantes, especialmente às unidades educacionais e demais departamentos que apresentaram a necessidade.

A eventual instalação dos aparelhos de ar-condicionado, bem como adequações elétricas eventualmente necessárias, deverá ser avaliada individualmente pela Administração e poderá ser objeto de contratação específica, caso necessário.

O prazo contratual será de **06 (seis) meses,** contados a partir da última assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme definido no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos bens, entende-se adequado que a contratação seja estruturada em **itens distintos,** correspondentes às diferentes categorias e especificações dos equipamentos.

A separação por itens permite maior competitividade, possibilitando que empresas especializadas em determinados equipamentos participem da contratação sem necessidade de fornecer produtos de natureza distinta.

A reunião de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, máquinas de lavar e tanquinhos em um único lote global poderia restringir a competitividade, na medida em que exigiria que um único fornecedor tivesse capacidade de comercializar simultaneamente equipamentos de diferentes segmentos.

Em relação aos aparelhos de ar-condicionado, a divisão por capacidade também favorece a competitividade e permite que fornecedores apresentem propostas para os equipamentos que efetivamente comercializam.

Assim, recomenda-se que o julgamento seja realizado **por item,** salvo se o levantamento de mercado e a análise técnica demonstrarem justificativa concreta para eventual agrupamento.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item possibilita que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada equipamento, preservando a competitividade.

A eventual participação de uma mesma empresa em vários itens não impede a adjudicação de múltiplos itens ao mesmo fornecedor, desde que atendidas as exigências de habilitação e que as propostas sejam vantajosas para a Administração.

Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao tratamento diferenciado aplicável às contratações de pequeno valor e às condições para eventual exclusividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. Proporcionar melhores condições de conforto térmico aos alunos, professores e servidores das escolas e creches municipais;

2. Dar continuidade às medidas de adequação da climatização da rede municipal de ensino, iniciadas com a aquisição de 62 aparelhos de ar-condicionado realizada em 2022;

3. Ampliar a quantidade de ambientes escolares adequadamente climatizados, considerando a necessidade atualmente identificada pela Coordenadoria Municipal de Educação;

4. Atender de forma progressiva à necessidade de climatização das unidades educacionais, considerando o acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-00006267.989.24-2;

5. Melhorar as condições dos ambientes destinados ao atendimento dos munícipes;

6. Proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e educacionais;

7. Ampliar a climatização das unidades municipais que atualmente não dispõem de equipamentos suficientes;

8. Substituir ou complementar equipamentos existentes que sejam insuficientes ou inadequados;

9. Promover a utilização de equipamentos de climatização com tecnologia Inverter;

10. Buscar maior eficiência energética na utilização dos aparelhos de ar-condicionado;

11. Disponibilizar soluções complementares de ventilação mediante utilização de ventiladores de parede;

12. Atender às necessidades operacionais de lavanderia das unidades municipais;

13. Proporcionar maior autonomia às unidades que necessitam realizar lavagem frequente de roupas e materiais;

14. Promover maior padronização dos equipamentos adquiridos pela Administração;

15. Racionalizar os procedimentos de aquisição mediante contratação centralizada;

16. Ampliar a competitividade mediante divisão do objeto em itens;

17. Obter preços compatíveis com os praticados no mercado;

18. Assegurar a aquisição de equipamentos novos e adequados às necessidades dos setores requisitantes;

19. Melhorar as condições físicas e operacionais dos prédios públicos;

20. Contribuir para a melhoria das condições de prestação dos serviços públicos;

21. Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos; e

22. Assegurar o atendimento das necessidades previamente identificadas pelos departamentos municipais e pela Coordenadoria Municipal de Educação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências:

10.1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência

Deverão ser definidos:

- especificações técnicas detalhadas;
- quantidades;
- locais de entrega;
- condições de recebimento;
- prazos;
- garantias;
- responsabilidades da contratada;
- condições de pagamento;
- procedimentos de fiscalização;
- critérios de aceitação dos equipamentos.

10.2. Validação dos quantitativos

Os setores requisitantes deverão confirmar os quantitativos estimados, especialmente a Coordenadoria Municipal de Educação, considerando os ambientes das escolas e creches que necessitam de climatização.

Deverá ser mantida nos autos, sempre que possível, a memória do levantamento que originou as quantidades, permitindo demonstrar a correspondência entre a necessidade identificada e os quantitativos solicitados.

10.3. Análise orçamentária e financeira

Deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, observando-se as respectivas fontes de recursos e unidades orçamentárias responsáveis.

10.4. Pesquisa de preços

Deverão ser juntados aos autos os documentos utilizados para composição dos preços estimados, com indicação da metodologia adotada.

10.5. Análise da participação de ME/EPP

Deverá ser avaliada a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, considerando os valores estimados individualmente e a existência de fornecedores ME/EPP aptos a atender ao objeto.

10.6. Verificação da infraestrutura

Antes da instalação e utilização dos aparelhos de ar-condicionado, as unidades responsáveis deverão verificar a compatibilidade da infraestrutura elétrica existente, bem como eventual necessidade de adequação.

10.7. Avaliação da instalação

A Administração deverá definir, no planejamento da contratação, se a instalação dos aparelhos será realizada por contratação específica, por meio de estrutura própria ou mediante outro procedimento legalmente adequado.

10.8. Autorização da autoridade competente

Deverá ser obtida a autorização formal da autoridade competente para prosseguimento do procedimento de contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição dos equipamentos poderá apresentar relação operacional com eventual contratação de serviços de instalação, especialmente no caso dos aparelhos de ar-condicionado.

A instalação dos equipamentos poderá demandar serviços técnicos específicos, incluindo fixação das unidades, interligação entre evaporadora e condensadora, testes de funcionamento e eventual adequação da infraestrutura elétrica.

Entretanto, tais serviços não constituem necessariamente parte integrante da aquisição dos equipamentos, podendo ser objeto de contratação própria, caso a Administração conclua pela necessidade.

Também poderão ser necessárias futuras contratações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme o regime de utilização e as condições de garantia dos fabricantes. Não foram identificadas outras contratações interdependentes indispensáveis à aquisição dos bens.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de aparelhos de ar-condicionado poderá produzir impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização de fluidos refrigerantes, à geração de resíduos de embalagens e ao descarte futuro dos equipamentos.

Como medida de mitigação, serão priorizados equipamentos que atendam aos padrões de eficiência energética vigentes e que apresentem características adequadas à utilização pretendida.

Os equipamentos deverão observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

As embalagens deverão ser destinadas adequadamente, priorizando-se, quando possível, a reciclagem dos materiais.

Eventuais equipamentos substituídos ou descartados futuramente deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável aos resíduos eletroeletrônicos e equipamentos de climatização.

Na realização de serviços de manutenção ou retirada de aparelhos que utilizem fluidos refrigerantes, deverão ser observados procedimentos adequados para evitar a liberação indevida desses componentes no meio ambiente.

Quanto às máquinas de lavar e tanquinhos, deverão igualmente ser observadas práticas adequadas para destinação dos equipamentos ao final de sua vida útil.

Diante das características do objeto, os impactos ambientais identificados são passíveis de gerenciamento mediante especificação adequada dos equipamentos, observância das normas ambientais e adoção de práticas adequadas de utilização, manutenção e descarte.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO

Diante das informações e análises realizadas, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental** da aquisição de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores de parede, máquinas de lavar roupas e tanquinhos de lavar roupas para atendimento das necessidades dos diversos departamentos, unidades administrativas e unidades educacionais do Município de Tambaú.

A contratação apresenta especial relevância para a **rede municipal de ensino,** considerando que a necessidade de climatização das unidades educacionais já havia sido identificada pela Administração e motivou, no ano de **2022, a aquisição de 62 (sessenta e dois) aparelhos de ar-condicionado destinados a 12 (doze) unidades de ensino, ao Laboratório de Informática, ao Centro de Atendimento Educacional Complementar e ao Centro de Desenvolvimento Multidisciplinar.**

A necessidade de climatização dos ambientes educacionais permanece sendo acompanhada no âmbito do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00006267.989.24-2,** razão pela qual a presente contratação deve ser compreendida como parte das medidas de continuidade e aprimoramento da infraestrutura da rede municipal de ensino.

A presente contratação, portanto, não decorre exclusivamente de uma necessidade administrativa superveniente, mas representa a continuidade de uma demanda já anteriormente identificada e objeto de providências pelo Município, considerando a necessidade de ampliação e adequação da climatização dos ambientes escolares e demais prédios públicos.

A solução proposta contempla diferentes capacidades de aparelhos de ar-condicionado, permitindo adequação dos equipamentos às características dos ambientes que serão atendidos, além de ventiladores destinados à complementação da ventilação e equipamentos destinados às atividades de lavanderia das unidades municipais.

A definição dos quantitativos está respaldada no levantamento atualizado realizado pelos setores requisitantes, especialmente pela Coordenadoria Municipal de Educação, de modo a demonstrar a correspondência entre os ambientes que necessitam de climatização e os equipamentos pretendidos.

A divisão do objeto em itens distintos mostra-se adequada para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada categoria de equipamento.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando os quantitativos atualmente levantados, correspondentes a **215 equipamentos,** e os valores unitários estimados constantes da pesquisa preliminar, o valor global estimado da contratação deverá ser confirmado e atualizado mediante a pesquisa de preços definitiva que instruirá o processo.

Diante do exposto, considera-se **tecnicamente viável o prosseguimento da contratação,** condicionada à confirmação dos quantitativos pelos setores requisitantes, à conclusão da pesquisa de preços, à verificação da disponibilidade orçamentária e às demais providências necessárias à adequada instrução do processo administrativo.

Tambaú, 18 de setembro de 2026.

CIRO QUINTELLA LACERDA
Chefe de Gabinete

ANDRÉIA CRISTIANE FERRACINE FERNANDES
Coordenadora de Educação

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA ..., PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VENTILADORES DE PAREDE, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E TANQUINHO DE LAVAR.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2026, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, mesma localidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo **Sr. .....**, portador do RG nº ....., inscrito no CIC/MF sob nº ....., Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., Inscrita no CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., Cep. nº ....., neste ato representada pelo **Sr. .....**, portador do RG n° ..... e CPF n° ....., na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N° .../2026**, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nºs 14.133/2021 e 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 , e suas alterações e Decreto Municipal n° 4.032, de 12 de março de 2024, o presente Contrato, conforme proposta apresentada nos respectivos autos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato, a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VENTILADORES DE PAREDE, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E TANQUINHO DE LAVAR**, conforme detalhamento a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	R$ Unit.	R$ Valor Total

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem o valor de R$___(_____).

DA ENTREGA

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis**, conforme estabelecido no Termo de Referência, contados do recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento, exarada pela Repartição Pública Responsável.

2.2.1. O objeto desta licitação será recebido:

2.2.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência:

2.2.1.1.1. Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues, com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Autorização de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

2.2.1.2. Constatadas irregularidades, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência deste Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.2.1.3. As **irregularidades** deverão ser sanadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.2.2. Definitivamente, após verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas no Termo de Referência, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

2.2.2.1. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

2.2.2.2. A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO.

2.2.2.3. A CONTRATADA não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

2.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor e se for o caso do Coordenador da unidade solicitante.

- Caberá à CONTRATADA:

2.4. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos pordutos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos serviços recusados por não atenderem ao edital.

2.5. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública.

2.6. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

2.7. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos.

2.8. Entregar o objeto nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

2.9. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

2.10. Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros.

2.11. A entrega será realizada pela contratada, às suas expensas e sob sua responsabilidade, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, proteção dos equipamentos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento.

2.12. A entrega será realizada no:

2.12.1. Almoxarifado Central, localizado na Avenida Garcês, s/nº, Bairro Santa Terezinha, conhecido como Setor B, Tambaú/SP; e/ou

2.12.2. Departamento Municipal de Ensino, localizado na Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255, Bairro São João, Tambaú/SP;

2.12.3. ou em outro local situado no Município de Tambaú/SP que venha a ser expressamente indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento.

2.13. As entregas deverão ocorrer em dias úteis municipais, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h30, salvo prévio agendamento ou orientação diversa da Administração.

2.14. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em suas embalagens originais, quando aplicável, sem sinais de violação, uso, avaria ou deterioração, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios e demais componentes integrantes do fornecimento.

2.15. A contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam transportados de forma adequada, de modo a evitar danos, amassamentos, riscos, avarias, exposição indevida ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua integridade ou funcionamento.

2.16. Os equipamentos deverão corresponder exatamente às especificações constantes deste Termo de Referência, à proposta apresentada e ao contrato, especialmente quanto a marca/modelo ofertado, capacidade, tensão, quantidade, características técnicas e demais requisitos aplicáveis.

DO PAGAMENTO

2.17. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

2.17.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.17.1.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

2.17.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.17.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.17.1.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.17.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.17.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.17.2. O CNPJ apresentado pela CONTRATADA para sua habilitação e assinatura do CONTRATO será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto.

2.17.3. Os preços constantes deste CONTRATO atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a este CONTRATO.

2.17.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE),** ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

DA GARANTIA

2.18. A garantia dos equipamentos observará os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e na garantia contratual eventualmente oferecida pelo fabricante, prevalecendo, quando mais benéfica à Administração, a condição de maior prazo ou cobertura.

2.19. Durante o período de garantia aplicável, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a Administração pela solução de vícios, defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos fornecidos, desde que não decorrentes de uso inadequado, devendo providenciar, sem ônus para o Município, o reparo, a substituição de componentes ou, quando necessário, a substituição do equipamento defeituoso.

2.20. A assistência técnica poderá ser prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, sem que isso afaste ou transfira a responsabilidade contratual da CONTRATADA perante a Administração.

2.21. A garantia oferecida pelo fabricante que eventualmente seja superior àquela decorrente da legislação aplicável deverá ser integralmente mantida para os equipamentos fornecidos, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo respectivo modelo.

2.22. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, acidentes, alterações ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou outras situações que não sejam atribuíveis a defeito de fabricação ou falha do equipamento.

2.23. As obrigações relativas à garantia e à responsabilidade por vícios ou defeitos que tenham sido regularmente comunicados durante o respectivo período permanecerão exigíveis ainda que tenha ocorrido o encerramento da vigência contratual, observados os prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações das partes:

- DA CONTRATADA

3.1. Entregar o objeto deste contrato, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do instrumento contratual, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

3.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.3. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

3.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.6. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

- DA CONTRATANTE

3.7. Expedir Autorização de fornecimento, para entrega do objeto contratual.

3.8. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.9. Exercer a fiscalização do objeto contratual, por servidor especialmente designado, verificando se, os produtos entregues estão de acordo com as especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

3.10. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

3.11. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

3.12. Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

3.13. Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

3.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.15. Receber ou rejeitar o objeto do contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

3.16. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratual, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

3.17. Receber e conferir os produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, permanecendo, contudo as obrigações assumidas, especialmente da Garantia.

4.2. A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente CONTRATO onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação:

- Unidade orçamentária: 01.03.00
- Unidade executora: 01.03.09

• Fonte: 01 e 05
• Funcional programática: 04.123.037-2.021
• Elemento de despesa: 4.4.90.52

• Unidade orçamentária: 01.07.00
• Unidade executora: 01.07.01
• Fonte: 01 e 05
• Funcional programática: 12.361.060-2.027
• Elemento de despesa: 4.4.90.52

• Unidade orçamentária: 01.07.00
• Unidade executora: 01.07.02
• Fonte: 01 e 05
• Funcional programática: 12.365.061-2.029
• Elemento de despesa:4.4.90.52

5.2. Não será exigido a garantia para a **execução** contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste CONTRATO poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atraso injustificado na execução do objeto, a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos destinados a frustrar ou fraudar a contratação e as demais condutas previstas na legislação.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais, ficar sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as condições previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no contrato, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. Sem prejuízo de outros casos previstos no contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor do item ou da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4.2. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, sem que tenha ocorrido a entrega ou regularização da obrigação, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento, aplicando-se as sanções cabíveis, inclusive multa compensatória, observado o limite estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

8.4.3. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução parcial ou total do contrato, em percentual a ser definido no instrumento contratual, considerando-se a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto, observado o limite máximo previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.4. A aplicação da multa moratória não impede a Administração de promover a extinção do contrato e aplicar outras sanções cabíveis quando o atraso configurar infração administrativa mais grave ou comprometer o cumprimento do objeto.

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os requisitos legais e a extensão da infração.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará, além dos requisitos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública em decorrência de sua conduta, quando comprovados.

8.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, especialmente a multa em conjunto com as demais penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais.

Do procedimento para aplicação das sanções

8.10. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.

8.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, observada a legislação aplicável.

8.12. Na hipótese de inexistência de créditos suficientes para o desconto da multa, a Contratada será notificada para efetuar o respectivo pagamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

8.13. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa, observada a legislação pertinente.

8.14. A aplicação das penalidades administrativas não exime a Contratada da responsabilidade civil pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem da responsabilidade penal quando configurada a prática de ilícito dessa natureza.

Das causas excludentes de responsabilidade

8.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais não será considerado inadimplemento quando decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, desde que seus efeitos não tenham podido ser evitados ou impedidos pela parte afetada, nos termos do art. 393, parágrafo único, do Código Civil.

8.16. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração pela Contratada tão logo tenha conhecimento do fato, acompanhada da documentação comprobatória e da indicação das medidas adotadas para minimizar seus efeitos.

8.17. A alegação de caso fortuito ou força maior não afastará automaticamente a aplicação de penalidade, devendo a Administração avaliar, no processo administrativo correspondente, a efetiva ocorrência do fato, sua relação com o descumprimento contratual e a possibilidade de prevenção ou mitigação de seus efeitos.

Das disposições gerais

8.18. A aplicação de qualquer penalidade será realizada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando, quando cabível, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicará o direito da Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem de adotar as demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

8.20. Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a reabilitação da Contratada observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1. O presente CONTRATO será gerido pelo Senhor **CIRO QUINTELLA LACERDA -** CHEFE DE GABINETE e fiscalizado pela Senhora **ANDRÉIA CRISTIANE FERRACINE FERNANDES** - COORDENADORA DE EDUCAÇÃO, junto à Coordenadoria de Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme estabelece o artigo 92, V da Lei nº 14.133/2021, o reajuste dos preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme Decreto Municipal nº 2.066/2011, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da viabilidade. O índice a ser utilizado é o IPC-SP/FIPE.

10.2. O equilíbrio econômico financeiro do eventual Contrato poderá ser solicitado pela parte contratada em razão de eventos que impactam os custos de execução, como aumento dos insumos ou modificações contratuais exorbitantes, no primeiro caso, devendo seguir o disposto no artigo 156, do Decreto Municipal nº 4.032/2024. "Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada" (art. 49 da Lei Federal nº 9.784/99 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal 14.133/21, com suas posteriores alterações e pelo Decreto Municipal nº 4.030/24, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

11.3. Em caso de qualquer ação judicial fundada neste CONTRATO, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.4. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.5. E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ... de ... de 2026

_____
DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

_____
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N º
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº
RG Nº

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: CARLOS ROGÉRIO VOLTARELLI
Matrícula: 1762

2.
Nome: JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 2813

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)
CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

PREGOEIRA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO V

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:_____
CNPJ Nº:_____
CONTRATADA:_____
CNPJ Nº:_____
CONTRATO N° (DE ORIGEM):_____
DATA DA ASSINATURA:_____
VIGÊNCIA:_____
OBJETO:_____
VALOR (R$):_____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **Nº XXX/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
EMAIL:	

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL - TOTAL E UNITÁRIO)
Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital,

Lote	Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	R$ Unit.	R$ Valor Total

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

ANEXO VII

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO - PREFERENCIAL

Pregão Eletrônico Nº XXX/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço, bairro, cidade, estado), por intermédio de seu representante legal _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA.

2. tomou conhecimento do conteúdo do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer serviço/produto de qualidade - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

3. não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do artigo 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO.

4. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

5. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

6. nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7ª da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º CF.

7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - DECLARAÇÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.

8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LGPD.

➔ APENAS PARA LICITANTES ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PRETENDEM PARTICIPAR, USUFRUIR O DIREITO DE PREFERÊNCIA E BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. ←

9. para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações posteriores.

10. em especial ao artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que o Licitante acima identificado:

a) é Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP/ME), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada;

b) não se encontra em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 123/2006; e

c) não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Data e local

_____
Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.